



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

## REQUERIMENTO N.º 018/2025

**Autoria: Vereador Armando Zanata Ingle Ribeiro**

**EMENTA:** Solicita ao Executivo Municipal informações acerca da disponibilização de medicamentos na Farmácia Popular do Município.

Excelentíssimo Senhor

**JOSIMAR PIUMBINI**

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves (ES).

**ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO**, Vereador com assento nesta Augusta Casa de Leis, nos termos do art. 102, § 3º, IX, do Regimento Interno, vem à presença de Vossa Excelência apresentar **REQUERIMENTO** para que, após deliberação do Plenário, seja enviado ofício ao **PREFEITO MUNICIPAL**, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, responda aos seguintes questionamentos em relação à disponibilização de medicamentos na Farmácia Popular do Município:

- a) **Por qual motivo estão sendo negados medicamentos da Farmácia Popular para os cidadãos alfredenses que apresentam receita particular?**
- b) **Informar qual lei embasa a negativa do fornecimento dos referidos medicamentos? Tendo em vista que o SUS tem caráter universal e, portanto, deve atender à população como um todo.**

Nessa linha, ressalte-se que se faz necessário o encaminhamento das informações solicitadas, uma vez que o presente Requerimento se trata de atividade de fiscalização e acompanhamento dos atos do Poder Executivo.

Rua Cais Costa Pinto, n.º 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, ES – CEP: 29.240-000



Telefone: (51) 3200-2001 | Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 32003700310037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES 17/03/2025 11:44 - N.000209

30



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Além disso, a Câmara Municipal é, por disposição constitucional, um órgão fiscalizador e de controle externo, tendo como competência a vigilância do Poder Executivo Municipal em geral, sob aspectos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e ética político-administrativa, consoante art. 5º, II e III, do Regimento Interno da CMAC.

Por fim, ressalte-se que o presente Requerimento se dá em virtude de fiscalização e acompanhamento dos atos do Poder Executivo.

Nestes termos,  
Pedem deferimento.

Alfredo Chaves (ES), 17 de março de 2025.

  
**ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO**  
Vereador

